



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 350/95

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
TRATAR ENFERMEIRO, OPERÁRIO, SER-
VENTES E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contrato de prestação de serviços de caráter paleativo, com prazo de 3 (três) meses.

ARTIGO 2º- Os contratos citados no artigo anterior, serão restritos à 01 enfermeiro, 01 operário, 01 servente, 04 servente de asilo, 02 servente de lavanderia, 03 auxiliar de cozinha e 05 auxiliar de enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos perceberão o equivalente aos Padrões:

01 enfermeiro	Padrão 3
01 operário	Padrão 2
01 servente	Padrão 1
05 auxiliar de enfermagem	Padrão 5
04 servente de asilo	Padrão 2
02 servente lavanderia	Padrão 2
03 auxiliar de cozinha	Padrão 1

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 07 de junho de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

0200- GABINETE DO PREFEITO

0205- 05221371.009 Aquisição de Equipamento DDD

4120- Equipamento e Material Permanente R\$ 3.000,00

ARTIGO 4º- A presente subvenção estará sujeita a prestação de contas com o prazo até 31 de dezembro de 1995 e esta enquadrada nos dispositivos do artigo 7º da Lei nº 323/94 das Diretrizes Orçamentárias de 1995.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha marinho em, 12 de Junho de 1995.


GUADEMIR ARÓLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE